



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

140

PARECER JURÍDICO N° 019.2019

Assunto: Projeto de Lei nº 146.2019.

Objetivo: *Institui o Código Municipal de Proteção aos Animais, no âmbito do Município de Toledo*

Autor: Poder Executivo.

Parecer: Legalidade.

I. Relatório

Solicitou o Vereador Marcos Zanetti, de forma genérica, a elaboração de parecer jurídico a respeito do Projeto de Lei nº 146.2019 que *institui o Código Municipal de Proteção aos Animais, no âmbito do Município de Toledo*.

É o relatório.

II. Parecer

Primeiramente, é importante ressaltar que a matéria se encontra no âmbito de atuação do Município, o que robustamente se observa pela fundamentação jurídica contida no Termo de Ajustamento de Conduta de fls. 118/124.

Neste sentido, sendo competência do ente municipal, resta apenas modular a sua forma de agir, o que se encontra previsto nos 82 dispositivos que se apresentam à esta Casa de Leis, o que se caracteriza como mérito do projeto.

Cumpre, recordar que, tratando-se de legislação codificada, por certo há de se observar ao disposto nos arts. 245 a 248 do Regimento Interno desta Casa

Art. 245 - *Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando a estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e a prover completamente a questão tratada.*

Art. 246 - *Estatuto é o conjunto de normas e critérios disciplinadores que regem fundamentalmente uma sociedade ou categoria.*

Art. 247 - *Os projetos de código e de estatuto, e suas respectivas modificações, depois de apresentados em Plenário, serão encaminhados à comissão especial constituída nos termos do artigo 77. (redação dada pela Resolução nº 14/2019)*

§ 1º - *Durante o prazo de 14 (quatorze) dias, poderão os vereadores encaminhar à comissão emendas e sugestões a respeito.*

§ 2º - *A critério da comissão, poderá ser solicitada assessoria de órgãos de assistência técnica ou parecer de especialista sobre a*



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

141

matéria, inclusive de comissão permanente.

§ 3º - Vencido o prazo estabelecido no § 1º deste artigo, a comissão terá o prazo de 14 (quatorze) dias para exarar parecer, incorporando as emendas e sugestões que julgar convenientes.

Art. 248 - Compete à comissão especial a incorporação das emendas aprovadas. (redação dada pela Resolução nº 14/2019)

Por último, mas não menos importante, na forma da Lei Complementar Municipal nº 2, de 12 de dezembro de 1991, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, tem-se que observar ao disposto no inc. VII do art. 3º, isto é, a necessidade de menção expressa dos dispositivos que estão sendo revogados.¹

Ora, no presente caso, à guisa de exemplo, a matéria 'proteção aos animais' encontra tratamento em 21 dispositivos do Código de Posturas; aliás, há tratamento ostensivo sobre os animais domésticos entre os arts. 104 a 113 de dito instrumento jurídico.

Portanto, é de bom tom, não apenas pela boa técnica legislativa, mas até mesmo pela segurança jurídica, de molde a se evitar qualquer espécie de interpretação errônea, que se proceda à expressa revogação dos dispositivos que se encontrem em vigor e que tratem a matéria de outra forma.

É o parecer.

Toledo, 07 de fevereiro de 2020.

Eduardo Hoffmann
Assessor Jurídico

Fabiano Scuzziato
Assessor Jurídico

¹ VII - revogação expressa a indicação, por uma nova lei, de modo claro e específico, dos dispositivos legais da ordem jurídica anterior que ficam sem efeito ou que assumem nova redação ou abrangência a partir de sua entrada em vigência.